

GABINETE DA MINISTRA  
DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Entrada nº 4134 de 8/7/14

Proc.º 11.05 Dip. 1



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Dr. AM.

Ces

8/7/14

CRISTINA SOFIA DIAS  
Chefe do Gabinete da  
Ministra de Estado e das Finanças

Nº GOV/2014/0278

Lisboa, 7 de julho de 2014

Senhora Ministra de Estado e das Finanças

*Amélia Colares de Sousa*

Excelência,

Em resposta à carta remetida no passado dia 13 de julho, gostaria, em primeiro lugar, de sublinhar que tenho procurado manter o Ministério das Finanças, naturalmente dentro dos limites que o dever de segredo em matéria de supervisão me obriga, devidamente informado sobre os riscos decorrentes da situação financeira do ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo (GES).

Tendo por base a informação já divulgada publicamente pelo próprio Banco Espírito Santo (BES), aproveito para transmitir um breve resumo das ações de supervisão que têm vindo a ser desenvolvidas pelo Banco de Portugal com vista a proteger o grupo BES da materialização dos riscos emergentes do ramo não financeiro do GES.

Com base na avaliação permanente do perfil de risco deste grupo bancário, o Banco de Portugal identificou algumas fragilidades que justificaram a imposição de várias medidas prudenciais destinadas, designadamente, a garantir uma redução efetiva da exposição direta e indireta ao ramo não financeiro do GES, o aumento dos fundos próprios de modo a assegurar um *buffer* de capital face aos rácios mínimos em vigor, bem como o reforço das disposições, processos, mecanismos no âmbito do governo da sociedade e controlo interno. É de referir que, de modo a assegurar a adoção tempestiva de tais medidas corretivas, o Banco de Portugal tem mantido um acompanhamento permanente da sua implementação e tem conduzido reuniões regulares com a Comissão Executiva e Comissão de Auditoria, bem como com o auditor externo do BES.

Das fragilidades prudenciais identificadas, assume especial relevância a exposição ao ramo não financeiro do GES, atendendo aos eventos apurados em resultado das ações de supervisão transversais desenvolvidas pelo Banco de Portugal. Com referência a 30 de setembro de 2013, e de modo a complementar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Exercício Transversal de Revisão da Imparidade da Carteira de Crédito dos principais grupos bancários nacionais (ETRICC), o Banco de Portugal decidiu aprofundar a avaliação de um conjunto de grupos económicos cuja recuperabilidade da dívida é inerente análise de imparidade é efetuada por via da geração de fluxos financeiros do negócio (ETRICC2). A amostra de entidades a avaliar incluiu, numa primeira fase, as empresas não financeiras do GES, tendo sido decidido atender a análise também às entidades financeiras, na medida em que a origem dos fluxos financeiros da Espírito



## Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

Neste quadro, o Banco de Portugal requereu ao BES a elaboração de um plano de contingência, baseado em três vertentes (liquidez, capital e comunicação), com vista a mitigar os riscos decorrentes de um cenário de incumprimento de entidades do ramo não financeiro do GES. Em particular, o Banco de Portugal solicitou uma identificação concreta e devidamente quantificada dos vários canais de contágio ao Grupo BES, baseado em diversos cenários de contingência e incorporando os impactos decorrentes da existência de clientes comuns aos dois ramos do GES, bem como o apuramento de eventuais perdas e de outros possíveis efeitos decorrentes do risco reputacional, em resultado de um evento de incumprimento do ramo não financeiro do GES. Adicionalmente, foi solicitada a quantificação dos impactos previstos ao nível da posição de liquidez e de capital do Grupo BES, bem como as medidas a adotar para mitigar os riscos decorrentes da materialização dos riscos identificados.

As várias interações promovidas pelo Banco de Portugal junto de membros da administração do BES, no sentido de ser assegurado um detalhe significativo do referido plano de contingência nas várias dimensões e da análise em causa ser assumida e discutida pelo órgão de administração do BES, culminaram com a aprovação desse plano em reunião da Comissão Executiva do BES. É de sublinhar que, segundo os termos do plano de contingência comunicado ao Banco de Portugal, o BES assegurará, em caso de incumprimento da ESI ou da Rio Forte (RFI), o reembolso da dívida colocada em clientes não institucionais que a tenham subscrito através do BES ou de uma das suas participadas.

Com base nos impactos já quantificados pela instituição, em termos da sua posição de liquidez e de capital, bem como na análise preliminar do Banco de Portugal sobre o plano de contingência apresentado, verifica-se que o grupo BES terá capacidade para acomodar os efeitos negativos decorrentes de um cenário de reestruturação ou de insolvência do ramo não financeiro do GES, sem colocar em causa a continuidade das suas atividades.

É de referir que, de acordo com a informação disponível, estará emminente uma decisão da administração da RFI tendo em vista a discussão e aprovação de um plano de reestruturação para o ramo não financeiro do GES, a qual deverá ser posteriormente objeto de comunicação ao mercado. Na hipótese de o referido plano não ser aprovado, perspetiva-se que o ramo não financeiro do GES seja obrigado a declarar a insolvência. Em ambos os casos, o BES procederá a ativação do plano de contingência, em particular mediante uma comunicação ao mercado e uma atuação proactiva junto dos seus clientes.

Tal como referido e em paralelo com as sucessivas determinações com vista ao "ring-fencing" do BES diante do ramo não financeiro do GES e, mais recentemente, da ESFG e suas filiais, o Banco de Portugal obrigou o BES a reforçar o seu modelo de governo interno, em particular em matéria de independência e prevenção de conflito de interesses, e a recompor o seu órgão de administração por forma a terminar com situações de acumulação indevida em cargos de administração noutras entidades do GES.

A recomposição do órgão de administração do BES teve início, logo após a conclusão do aumento de capital, com a renúncia dos administradores que acumulavam com funções de administração



## Banco de Portugal

ESTABELECIAMENTO

GOVERNADOR

### ANEXO

#### FAQ

##### 1) Qual é a área que o Banco de Portugal supervisiona?

A supervisão em base consolidada do Grupo Espírito Santo tem sido efetuada ao nível da Espírito Santo Financial Group (ESFG), ao abrigo e em cumprimento do disposto nos artigos 131.º e 132.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), que determinam que a supervisão em base consolidada deve ser efetuada com base na situação financeira consolidada da instituição de crédito ou companhia financeira de topo, ainda que esta última se situe noutro Estado-Membro da União Europeia. De facto, de acordo com o n.º 2 do artigo 131.º do RGICSF, as instituições de crédito com sede em Portugal, cuja empresa-mãe seja uma companhia financeira com sede num Estado-Membro da União Europeia, ficam sujeitas a supervisão com base na situação financeira consolidada da companhia financeira. Acresce que, segundo o n.º 4 do artigo 132.º do RGICSF, as instituições de crédito com sede em Portugal, cuja empresa-mãe seja uma companhia financeira com sede noutro Estado-Membro, e que tenha outras instituições de crédito filiais em Estados-Membros diferentes do da sua sede, ficam sujeitas à supervisão em base consolidada exercida pela autoridade de supervisão que autorizou a instituição de crédito cujo total do balanço seja o mais elevado.

A ESFG detinha, até ao último aumento de capital concluído no passado dia 16 de Junho, a maioria do capital do Banco Espírito Santo (BES). Na medida em que o BES constitui a instituição de crédito do grupo ESFG com um total de balanço mais elevado, cabe ao Banco de Portugal a competência pela supervisão em base consolidada da ESFG.

##### 2) Quais são as entidades abrangidas pela supervisão prudencial do Banco de Portugal?

O conjunto de instituições supervisionadas pelo Banco de Portugal abrange, em primeiro lugar, as instituições de crédito (cuja atividade consiste em receber depósitos ou outros fundos reembolsáveis do público com o objetivo de os aplicarem por conta própria, mediante a concessão de crédito), tais como: os bancos, as caixas económicas, as caixas de crédito agrícola mútuo e a Caixa Central, as instituições financeiras de crédito, as instituições de crédito hipotecário, as sociedades de investimento, as sociedades de locação financeira, as sociedades de factoring, as sociedades financeiras para aquisições a crédito, as sociedades de garantia mútua. Engloba, em segundo lugar, as sociedades financeiras, conjunto formado nomeadamente pelas sociedades financeiras de corretagem, sociedades corretoras, sociedades mediadoras dos mercados monetário ou de câmbios, sociedades gestoras de fundos de investimento, sociedades gestoras de patrimónios, sociedades de desenvolvimento regional, agências de câmbio, sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos.

Estão igualmente sujeitas à supervisão do Banco de Portugal as instituições de pagamento, bem como as sociedades gestoras de participações sociais, neste último caso quando as participações



## Banco de Portugal

EUROPEAN BANK

GOVERNADOR

e de supervisão da conduta das instituições nos mercados financeiros a retalho referidos o Banco de Portugal emite normativos e realiza ações de inspeção para avaliar se a atuação das instituições respeita o enquadramento legislativo e regulamentar em vigor.

No caso da comercialização de títulos de dívida, dado que estamos perante instrumentos financeiros com as características de valores mobiliários, cabe à Comissão de Mercado de Valores Mobiliários a competência pela supervisão desses produtos financeiros, em termos da informação disponibilizada pelas respetivas entidades emitentes.

**6) O Banco de Portugal supervisiona as entidades do ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo?**

Não. As entidades do ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo não se encontram sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, dado que não integram o perímetro prudencial do grupo bancário sujeito à supervisão do Banco de Portugal (ao nível da ESFG) e na medida em que não são consideradas empresas-mãe ou filiais de instituição de crédito, nos termos do RGICSF.

**7) De que forma o Banco de Portugal acompanha as operações entre o grupo bancário e as entidades do ramo não financeiro?**

As operações realizadas entre uma instituição de crédito que integre o perímetro prudencial do grupo bancário sujeito à supervisão do Banco de Portugal e entidades do ramo não financeiro estão sujeitas ao cumprimento de limites máximos de concentração de riscos (atualmente previstos nos artigos 387.º e seguintes do Regulamento (EU) n.º 575/2013, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento), sendo igualmente objeto de acompanhamento por parte do Banco de Portugal concretamente ao nível do cumprimento desses limites e dos impactos das operações na situação patrimonial e prudencial das instituições de crédito ou do grupo bancário.

Complementarmente, essas operações são igualmente avaliadas do ponto de vista do risco de crédito e do risco reputacional, podendo o Banco de Portugal, no âmbito das suas competências de supervisão prudencial, adotar ações ou determinações específicas para acautelar esses riscos.

**8) As operações entre o grupo bancário e as entidades do ramo não financeiro estão abrangidas nos exercícios de revisão da qualidade dos ativos da banca e de testes de stress?**

O exercício de revisão da qualidade dos ativos dos bancos (Asset Quality Review), que está a ser promovido pelo Banco Central Europeu, abrange as exposições dos bancos perante partes relacionadas que não estejam incluídas no respetivo perímetro prudencial de consolidação. Essas exposições estão a ser avaliadas de acordo com os mesmos critérios e metodologias definidas para as restantes contrapartes. Consequentemente, o resultado de tal avaliação será também tido em consideração na realização dos testes de stress a realizar no contexto do mesmo exercício.



## *Banco de Portugal*

ESTABELECIDO EM 1834

GOVERNADOR

restabelecer o nível de fundos próprios. Neste contexto, e atendendo ao plano apresentado pelo BES, considera-se que o banco possui mecanismos adequados para fazer face a um evento extremo, o que permitirá dar cumprimento aos níveis de solvabilidade exigidos. De qualquer forma, se - por quaisquer tipo de fatores cuja materialização se considera pouco provável - o BES necessitar de reforçar os seus rácios e não o conseguir fazer através do recurso de fundos privados, encontra-se disponível uma linha de recapitalização pública.